

- INQUÉRITO -

Delito: - Homicídio

Data : - 02 Janeiro 82

Local : - Fazenda "Alexandrenópolis" - Águas Boas/MG

Vítima: - Carlos Zomar

Indiciados: - JOSÉ BERNARDINO PEREIRA, vulgo "Tutico", JOSÉ NTONATO PEREIRA, JOSÉ PAULO PEREIRA, JOÃO GONÇALVES DE MEIRA, vulgo "João Preto", VASCO PEREIRA DE JESUS, vulgo "Vasco do Miguel Toco", JOSÉ MARIA PEREIRA, vulgo "Tutico", GERALDA AVELINO SOARES, JULIO DE JESUS OLIVEIRA, vulgo "Julinho do Joaquim Vaqueiro".

Meritíssimo Juiz,

Deduz-se dos presentes autos de inquérito policial que os indiciados JOSÉ BERNARDINO PEREIRA, vulgo "Juquita", e JULIO DE JESUS OLIVEIRA, vulgo "Julinho do Joaquim Vaqueiro, este empregado na fazenda daquele, no período compreendido entre os dias 02 a 06 de janeiro de 1.982, não podendo precisar a data certa, eliminaram barbaramente a vida de CARLOS ZOMAR, depois de submetido à crueldade de violentos maus tratos, quando houve oportunidade os selvagens autores do crime, assim procederam, de armas em punho, impedindo qualquer reação da vítima, tendo logo em seguida, sendo usado como alvo de vários disparos de revólver de calibres diferentes.

Após o feito, com a valerosa contribuição de VASCO PEREIRA DE JESUS, também capataz naquela fazenda, por determinação do fazendeiro "Juquita", colocaram o corpo da infeliz vítima no interior de um balde, conhecido como "Jacá", sobre o lombo de um animal, como se fosse uma mercadoria ou um objeto qualquer, usando como contrapeso, do outro lado, algumas pedras, sendo em seguida transportado até um local naquela fazenda, denominada "Mangá do Meio", sendo enterrado.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

Devo salientar que, JOÃO DA CONCEIÇÃO MEIRA, vulgo "João Preto - outro médico da fazenda, pode ser taxado como o fato gerador de tal homicídio, pois o mesmo, além de haver colaborado na colocação do corpo de Carlos Zomar dentro do baú, foi ele quem encontrou-se com a vítima, nas imediações daquela propriedade, trazendo-o até à presença de "Juquita" e "Julinho", quando, logo após foi assassinado.

No manhã seguinte, "Juquita", depois de levar o fato ao conhecimento de seus irmãos José Nonato, José Paulo e José Maria Pereira, após confabulações, entre eles, ficou estipulado que o corpo seria enterrado, na tentativa de se ocultar o crime e, José Nonato, ficaria encarregado de passar um telegrama para os familiares da vítima, da cidade de Guanhães, como "se fosse Carlos Zomar dando notícia de que este estaria viajando e que brevemente voltaria, alimentando a esperança de que o homem estaria vivo.

Dante do ajuste, "Juquita" convocou novamente os trabalhos de "Julinho", determinando a ele, ajuda no sepultamento do corpo de Carlos Zomar, quando foi prontamente atendido. Por outro lado, JOSÉ NONATO PEREIRA, se deslocou para a cidade de Guanhães, em companhia da esposa e sua mãe, onde as mesmas iriam ao médico, isso em 16 de janeiro do ano em curso, quando foi concretizado o trato, sendo feita a correspondência combinada, a qual se encontra apensada aos autos.

Assim, até aquela data, aos indicados estava assegurada a impunidade do crime.

Entretanto, em 11 do mês em curso, os pais da vítima, desacreditados das providências policiais em Águas Boas, e em virtude, ainda, do telegrama que simulava estar a vítima com vida, compareceram em Belo Horizonte solicitando providências.

De ordem superior, este autoridade, acompanhada de seus agentes, aportaram nesta cidade em data do 19 deste mês, indo diretamente ao local do evento, na expectativa de, iniciamente, localizar os irmãos criminosos e seus empregados, para os esclarecimentos necessários.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

apreensão de fls., prejudicando, sobremaneira, o nosso trabalho.

A partir, então, do dia 20 do corrente mês, após exaustivos esforços da nossa parte, conseguimos a apresentação dos indicados nesta Delegacia, acompanhados de advogado, resultando no completo esclarecimento do ediondo e comentado crime.

Merece destaque o fato de, nas investigações preliminares, com os criminosos escondidos, haver o Fazendeiro VICENTE CALDEIRA DA LUZ, vulgo "Vicente Leão", ouvido nos autos e candidato a Prefeito desta cidade nas próximas eleições, tudo feito para dificultar o nosso trabalho, procurando manter os indiciados escondidos, inclusive, recorrendo à Capital do Estado, através de políticos, para prejudicar o esclarecimento do fato delituoso, tudo isso, talvez, independentemente do aspecto político, leva a crer, com interesse maior de abertar seu genro JOSÉ PAULO PEREIRA, um dos indiciados nos autos.

A materialidade do crime era relatado, está sobejamente provada nos autos através do Auto de Exumação e Reconhecimento, Auto de Corpo de Delito preliminar e Auto de Necropsia de nº 00535, constantes de fls. e fls. dos autos, tudo procedido na localidade denominada "Manga do Meio", dentro dos limites territoriais da Fazenda "Alexandrenópolis", de propriedade dos irmãos indiciados já mencionados e de Geralda Avelino Soares genitora deles.

Da exumação e Necropsia, os peritos não localizaram os progratis desferidos contra vítima, face à precariedade do local do sepultamento ao tempo decorrida.

Das armas utilizada para a prática do crime, conseguiu-se apreender o revólver da marca "Taurus", calibre 32, oxidado, nº 713580, de propriedade de José Bernardino Pereira, vulgo "Juquita", emprestado a Julio de Jesus Oliveira, vulgo "Julinho do Bonfim Vaqueiro" para a prática do delito.

O revólver calibre 38 usado por José Bernardino Pereira, não fora encontrado na vizinhança.

A título de ilustração devo lembrar que a nossa Lei Penal aboliu a distinção entre autores e cúmplices: todos os que tomam parte no crime são autores. Já não há mais participação principal e acessória, entre auxílio necessário e auxílio secundário. Quem emprega qualquer atividade para a realização do evento criminoso é considerado responsável pela totalidade dele, no pressuposto de que também as outras forças concorrentes entram no âmbito da sua consciência e vontade. O evento, por sua natureza, é indivisível, e todas as condições que cooperaram para sua produção se equivalem. Tudo quanto foi praticado para que o evento se produzisse é causa indivisível dale. Há, na participação criminosa, uma associação de causas conscientes, uma convergência de atividades que são, no seu incidível conjunto, a causa única do evento e, portanto, a cada uma das forças concorrentes deve ser atribuída, solidariamente, a responsabilidade pelo todo.

Para substituição da antiga fórmula do "concursos deliquentum", por outras mais racionais, mais lógicas e menos complexas, surgiram em doutrina três teorias diversas: a pluralística, dualística e a monística, nesta o crime é sempre único e indivisível, tanto no caso de unidade de autoria quanto no de coparticipação. Os vários atos convergem para uma operação única. Se o crime é incidível, do ponto de vista material ou técnico, também o é do ponto de vista jurídico, sendo esta a teoria adotada pela nossa Lei.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

"Tutico", para resguardar a integridade física deles, em virtude do ambiente de revolta que impõe na população da região, tendo em vista a barbaridade do homicídio, bem como para garantir a instrução criminal pois ficou caracterizada nos autos a intenção dos mesmos na transferência de residência deste distrito da culpe, pois falam até em mudança para a região de Rondônia.

Sob outro aspecto, pedimos também ~~que~~ o mesmo procedimento para os ex-empregados da Fazenda, JOÃO CONCALVES MEIRA, vulgo "João Preto", VASCO PEREIRA DE JESUS, vulgo "Vasco do Miguel Toco" e JULIO DE JESUS OLIVEIRA, vulgo "Julinho do Bonquim Vaqueiro, este foragido, mas qualificado nos autos, pois não possuem residência e nem emprego fixo nesta região, devendo ser lembrado que um deles, "João Preto", quando de sua detenção, no local denominado "Santo Antônio do Lagedo", deste município, se encontrava com a quantia de Cr\$30.700,00, apreendida e restituída, importância essa apurada junto aos seus patrões, como restante de seu crédito naquela Fazenda.

Caso seja dado provimento à providência requerida, sugiro o encaminhamento dos presos para Belo Horizonte, onde poderão ficar recolhidos nas dependências do Departamento de Ordem Pública e Social (DOPS), prédio normalmente usado para situações desta natureza, tendo total segurança, ficando ali à inteira disposição desse Juiz, para todas as requisições necessárias.

Assim relatados, sejam os presentes autos enviados à corte apreciação da Justiça da Comarca de Capelinha, à qual está subordinado este município, para fins de direito.

Bel. Ruy Eustáquio Alves Resende
Delegado de Polícia em exercício

Exmo Senhor:

Dx. Juiz de Direito da Comarca de
CAPELINHA/MG